

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS: ARGENTINA BARBOSA DA SILVA e JOSE MENDIS RAMOS, COMO SEGUE:

Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos, celebrado aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze (18/02/2013), compareceram partes justas e contratadas, de um lado como Outorgante Cedente: ARGENTINA BARBOSA DA SILVA, de nacionalidade brasileira, solteira, aposentada, portadora da Cédula de Identidade nº 5.667.431-4-SESP-PR, inscrita no CPF/MF nº 748.861.699-53, residente e domiciliada na cidade de Barbosa Ferraz-PR, Rua Olavo Bilac, nº 1001, Vila do Roque; E de outro lado, como Outorgado Cessionário: JOSE MENDIS RAMOS, de nacionalidade brasileira, solteiro, lavrador, portador da Cédula de Identidade nº 9.869.201-0-SESP-PR, inscrito no CPF/MF nº 065.752.139-60, residente e domiciliado na cidade de Barbosa Ferraz-PR, Rua Olavo Bilac, nº 949, Vila do Roque.

Ajustam e acertam entre si o seguinte:

Cláusula Primeira - Objeto: A Cedente é detentora de direitos sobre o imóvel denominado: Data de terras nº 01, da Quadra nº 105, com área de 612,50 m²; localizada nesta cidade e comarca de Barbosa Ferraz-PR, com as seguintes divisas e confrontações: frente para a Rua Olavo Bilac medindo 17,50 m²; de um lado com a data 02 com 35 m², fundo com a data 07 com 17,50 m²; de outro lado com a Rua Maranhão com 35 m². A qual cede a fração ideal de 50% (cinquenta por cento), correspondente a área de 306,25 m² (trezentos e seis metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados)

2 - Do Valor e das Formas de Pagamento

Cláusula Segunda: Que a presente cessão de direito se dá pelo preço certo e irretratável de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), o qual será pago da seguinte maneira:

- R\$ 3.000,00 (três mil reais) pagos à vista em corrente moeda nacional, do qual a Outorgante Cedente dá plena e geral quitação;
- e o restante do pagamento no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), será pago pelo Outorgado Cessionário em parcela única em moeda corrente nacional, no domicílio da Outorgante Cedente, com vencimento em 14/05/2013.

Cláusula Terceira: Os valores pagos à vista, tornam irretratável esta cessão de direitos, vinculando não só as partes, mas também seus herdeiros ou sucessores, que assumirão as obrigações dele decorrentes.

3 - Das Responsabilidades da Outorgante Cedente:

Argentina
José

Cláusula Quarta: A Outorgante Cedente compromete-se a transferir ao Outorgado Cessionário neste ato a posse do imóvel;

4 - Das Responsabilidades do Outorgado Cessionário:

Cláusula Quinta: O Outorgado Cessionário se responsabiliza em pagar o valor estipulado para a aquisição do bem imóvel acima descrito no prazo e local aprazados, conforme cláusula segunda.

Cláusula Sexta: Com a transferência da posse precária do imóvel ao Cessionário, a partir da data de hoje, ele passa a ser o responsável por defendê-la de qualquer turbação ou esbulho, podendo fazer no imóvel as benfeitorias que julgar necessárias, obedecendo às posturas municipais e aos regulamentos administrativos.

Cláusula Sétima: O Cessionário terá a responsabilidade pelo pagamento de tributos, taxas ou contribuições de melhoria, incidentes sobre a fração ideal ora adquirida, que se vencerem a partir desta data.

5 - Regras Gerais

Cláusula Oitava: Qualquer diferença de área que se verificar na área total do terreno deverá ser compensada em dinheiro, na base do preço avençado neste instrumento.

Cláusula Nona: As partes convencionam que as despesas despendidas para o regular desmembramento do imóvel cedido, tais como despesa com engenharia, taxas municipais e despesas cartorárias, serão de responsabilidade dos contratantes na exata proporção de sua propriedade;

Cláusula Décima: As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Barbosa Ferraz - PR para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato. Em caso de demanda judicial as partes previamente fixam à parte vencida na demanda a obrigação de arcar com os honorários advocatícios da vencedora.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, maiores, capazes e aqui domiciliadas, que a tudo presenciaram.

E, por estarem firmados.

Barbosa Ferraz, 15 de fevereiro de 2.013.

Argentina

José

